

**CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL DO  
PARANÁ  
GABINETE DO CORREGEDOR**

**PROVIMENTO N° 02/99**

O CORREGEDOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, Inciso X, do Decreto 4884/78, e

**CONSIDERANDO**, a necessidade de organizar e disciplinar as **correições** a serem realizadas por esta Corregedoria e demais Unidades Policiais do Estado, atribuindo-lhes forma sistêmica;

**RESOLVE:**

**I - As correições** se subdividirão em: **correições policiais judiciárias** e **correições administrativas**. As primeiras terão por objetivo examinar e corrigir os Inquéritos Policiais e/ou outros atos e diligências de polícia judiciária e apuração de infrações penais que porventura se revelem em desacordo com os princípios que regem as funções cometidas à Polícia Civil pelo Art. 144, parag. 4º, da Constituição Federal. As últimas constatarão os recursos e as normas empregadas nas administrações das Unidades Policiais, inclusive procedimentos disciplinares instaurados, corrigindo-os quando necessários. Em ambas as formas de **correições** a **Autoridade Corregedora** ao final se manifestará, por intermédio de **Relatório Conclusivo**, sobre a existência, ou não, de transgressões disciplinares praticadas por Autoridades Policiais, seus Agentes e Auxiliares,

Estado, concluindo, nos seus relatórios, pela existência, ou não, de transgressões disciplinares praticadas por Autoridades Policiais, seus Agentes e Auxiliares e manifestando-se sobre modos de melhor aperfeiçoar as atividades da Unidade Policial corrigida.

**II - Os autos de CORREIÇÕES GERAIS ORDINÁRIAS** serão encaminhados ao Conselho da Polícia Civil que deliberará sobre as providências pertinentes, remetendo-se uma cópia de seu **Relatório Conclusivo** à Corregedoria.

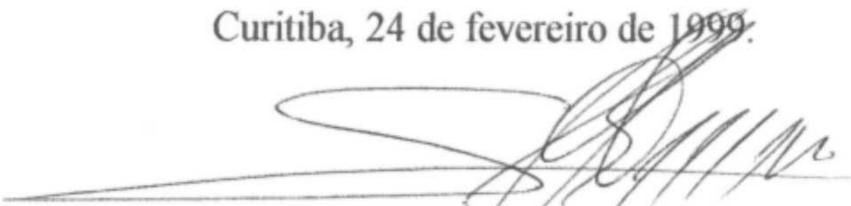
**III - As CORREIÇÕES GERAIS ORDINÁRIAS** ocorrerão uma vez ao ano em cada uma das Unidades Policiais do Estado, devendo as realizadas nas Subdivisões do Interior serem efetivadas com a conjugação de esforços entre a Divisão Policial do Interior e a respectiva Inspeção da área.

**IV - As Unidades imediatamente subordinadas ao Exmo. Sr. Delegado Geral** sofrerão **CORREIÇÕES GERAIS ORDINÁRIAS** pela Corregedoria da Polícia Civil.

**V - A Corregedoria da Polícia Civil** continuará a realizar **CORREIÇÕES GERAIS EXTRAORDINÁRIAS**, em qualquer Unidade Policial, segundo seus critérios de conveniência e oportunidade.

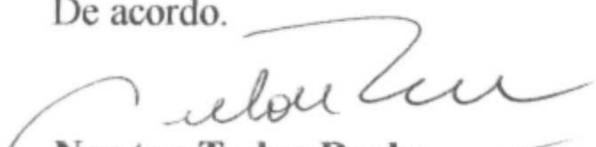
**VI - Cumpra-se**, na forma e sob as penas da lei.

Curitiba, 24 de fevereiro de 1999.



**Annibal Bassan Junior**  
Corregedor da Polícia Civil

De acordo.



**Newton Tadeu Rocha**  
Delegado Geral da Polícia Civil